

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0529056-57.1996.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Autor: **Superfine Mecano Peças Industria Geral Ltda**
 Oposto, Falido (Passivo) e Requerido: **Joel Benjamin dos Santos e outros**

Juíza de Direito: Dra. **Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Última decisão (fls. 4467/4468).

1. Certidão do cartório informando remessa dos autos à fila do cumprimento para dar cumprimento ao item 3,ii ev da decisão de fl.4432.

2. Ofício ao Cartório Distribuidor do Fórum João Mendes Jr

O referido ofício se encontra a fl. 4477, tendo sido encaminhado em 21/10/21 (fl. 4478)..

Resposta de ofício (fls.4495/4534).

O síndico a fl.453 informa ciência e esclarece que, após os desarquívamentos, irá consolidar o quadro geral de credores.

Manuel da Silva Neto e outros afirmam que concordam com pedido do síndico (fl. 4564).

Ciente. Defiro pedido de desarquívamento requerido pelo síndico a fl. 4544, item b. Expeça-se o necessário.

3. Ofício encaminhado pela Vara das Execuções Fiscais e Estaduais informando o levantamento da penhora no rosto dos autos nº 0529056-57.1996.8.26.0100 (fls.4479/4480).

Ciência ao síndico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4. Ofício do Banco do Brasil informando unificação das contas judiciais na de nº 0200127501839, com saldo atualizado de R\$ 34.662,56 (fls. 4482/4486).

O síndico manifesta ciência a fl.4543.

Ciente.

5. Fls, 4539 (Manuel da Silva Neto e outros):reitera pedido de intimação do síndico para manifestação sobre decisão de fls.4467/4468.

Prejudicado diante de manifestação do síndico.

6. Manifestação do síndico (fls.4540/4544). **Ciente.**

7. Laudo de Avaliação – imóvel da R.Tujupi,259

A fl. 4540 o síndico requer juntada de laudo de avaliação indicando o valor de R\$170.000,00 (fls.4545/557), opinando por sua homologação e alienação.

Foi dada ciência por ato de fl.4560.

Moto Honda da Amazônia Ltda concorda com o laudo (fl.4563).

Decorreu prazo para impugnação (fl.4566).

Ministério Público não se opõe (fl. 4570).

À mímica de impugnações, **homologo laudo de avaliação apresentado.**

O leilão será realizado por LANCE JÁ (Cristiane Borguetti Moraes Lopes), autorizado pelo artigo 879, II e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, a ser conduzido pela leiloeiro Ronaldo Sérgio M. R. Faro (www.faroonline.com.br). Fixo os honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação.

Deverá o Síndico intimar o leiloeiro, para as providências de praxe. O edital de leilão deverá ser encaminhado em formato *word* para o e-mail do Ofício Judicial (sp3falencias@tjsp.jus.br).

A comissão devida ao leiloeiro/gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e será paga diretamente pelo arrematante (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance, observando-se a faculdade concedida pelo §1º do art. 895 do CPC.

Em primeiro leilão, o valor mínimo do lance não poderá ser inferior ao valor de avaliação. Em caso de insucesso, fica deferido o oferecimento, em segundo leilão, de lance mínimo de pelo menos 50% do valor da avaliação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do CPC (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);

Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada.

8. O síndico a fl.4542, manifestou-se sobre petições de Manuel da Silva Neto, Arnóbio Martins da Silva Filho, Edivldo Sartori, Edson da Silva Marques, João Pereira da Silva, Valmir Pereira de Castro, Odilon Domiciliano Pereira e Odair Recindivi (Fls. 4446/4447, 4448/4449, 4450/4451, 4452/4453, 4454/4455, 4456/4457, 4458/4459 e 4460/4461), afirmando que muitas são habilitações de crédito retardatárias, sem indicação de incidente ou valor, apontando que constam no sistema e-SAJ, mas não possui informações sobre o resultado. Afirma ser necessário o desarquivamento de 356 incidentes de crédito, requerendo prazo de 10 dias.

Ciência aos credores. Defiro prazo de 10 dias.

9. Ofício - juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP (proc. nº 0111500-35.2007.5.02.0070)

O síndico informa a fl.4542 que o produto da arrematação foi integralmente transferido à União, não restando saldo para a massa falida. Esclarece que está providenciando a cópia dos autos da execução fiscal previdenciária nº 011115003520075020070 para ajuizamento de ação indenizatória.

Ciente.

10. A fl.4544 o síndico requer a expedição de mandado de constatação dos bens relacionados as fls. 2568/2580 e 2066.

Defiro. Expeça-se mandado de constatação observando o endereço indicado a fl. 4543, item 17.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**